PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL04

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº. 004 – DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do artigo 22, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, para o fim que especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do artigo 22, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, para o fim que especifica".

A Administração visualiza a necessidade de se acrescentar mais indicações no mencionado artigo com objetivo de melhorar a análise das concessões de uso às empresas, observando ainda mais os benefícios sociais proporcionados pelas atividades empresariais no Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: RODRIGO R PARRA 17/MAR/2017 13:53 00007504O

FL. Nº 03
PROC. Nº PCC 4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 - DE 15 DE MARÇO DE 2017:

Dispõe sobre alteração do artigo 22, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, para o fim que especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 22, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 – O Conselho Diretor do PRODES será constituído de 11 (onze) membros, de acordo com a seguinte composição:

a) Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;
b) Diretor Municipal de Indústria e Comércio;
c) Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários ou servidor público municipal indicado pelo mesmo, da pasta respectiva;
d) Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos;
e) Diretor Municipal de Ações Estratégicas;
f) 01 (um) membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) suplente;
g) 01 (um) membro titular representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal de Dracena e 01 (um) suplente;
h) 01 (um) membro titular indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena – ACE e 01 (um) suplente;
i) 01 (um) membro titular indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEARD e 01 (um) suplente;
j) 01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato Rural de Dracena e 01 (um) suplente;
k) 01 (um) membro titular indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Dracena e 01 (um) suplente."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de março de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal